



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 093/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 6446/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 7215, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: SÃO PAULO PONTÃO, município de Ibirubá/RS. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 36' 7,34" e Longitude -53° 11' 53,1".

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	13975347	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 04/09/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local, já existe uma antiga ponte, portanto trata-se de área completamente consolidada, não havendo necessidade de intervenção de solo não compactado, e também não há necessidade de intervenção em vegetação nativa arbórea.
- É de suma importância para o município, pois ligam várias comunidades do interior, como São Paulo Pontão, Pinheirinho, Santo Antônio do Bom Retiro, Fazenda Itaíba, Linha Duas, entre outras.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **720 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1- Quanto ao autorizado:

5.1.1- Fica por este documento o MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ- CNPJ- 87.654.381/0001-10, Autorizado sob o ponto de vista ambiental a realizar uma obra de construção civil, pelo prazo de 720 dias, referente a uma ponte de concreto armado pré-moldado, com 17,0 metros de extensão, por 6,40 metros de largura, na travessia do Rio Pinheirinho, localidade de São Paulo Pontão, **devendo, no entanto, o município estar de posse de todas as demais licenças exigidas para este tipo de obra, no local indicado.**

5.2- Quanto a localização da Obra:

5.2.1- A obra objeto desta Autorização ambiental tem seu início no ponto de coordenadas geográficas de referencia latitude de -28,602075° e longitude de -53,198105° até o ponto de latitude de -28,601968° e longitude de -53,198002°, na localidade denominada de São Paulo Pontão.

5.3- Quanto ao terreno:

5.3.1- A obra será realizada em solo completamente consolidado, pois existe no local já uma ponte que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

executara da obra, manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;

5.12- Quanto as Emissões Atmosféricas:

5.12.1- A atividade deverá ocorrer em horário comercial, com equipamentos adequados, para evitar qualquer tipo de transtorno para a vizinhança e ou transeuntes eventuais do local;

5.12.2- Fica vedado a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos;

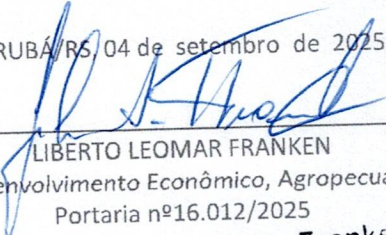
5.12.3- O empreendedor deverá controlar as vibrações mecânicas que serão geradas pela atividade, de modo a não atingir níveis possíveis de causar incômodos à vizinhança, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Municipal que dispõe da Política Municipal de Meio Ambiente

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 04 de setembro de 2025.


LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken

Secretário de Desenvolvimento
Agropecuário e Ambiental
Portaria Nº 15.753/2025